



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13851.000055/2006-44
Recurso nº 504.514 Voluntário
Acórdão nº 2102-002.346 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de outubro de 2012
Matéria IRPF - Despesas com instrução
Recorrente IVANA MARCONDES DE REZENDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Acolhe-se a despesa com instrução devidamente comprovada com documentação hábil apresentada pelo contribuinte.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

Assinado digitalmente

Giovanni Christian Nunes Campos – Presidente

Assinado digitalmente

Núbia Matos Moura – Relatora

EDITADO EM: 26/10/2012

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Carlos André Rodrigues Pereira Lima, Eivanice Canário da Silva, Giovanni Christian Nunes Campos, Núbia Matos Moura, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Rubens Maurício Carvalho.

Relatório

Contra IVANA MARCONDES DE REZENDE foi lavrada Notificação de Lançamento, fls. 11/13, para formalização de exigência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), relativa ao ano-calendário 2004, exercício 2005, no valor total de R\$ 4.470,93, incluindo imposto a pagar, restituição indevida a devolver e juros de mora sobre a restituição recebida indevidamente.

A referida Notificação originou-se de retificação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), apresentada pela contribuinte.

Inconformada com a exigência, a contribuinte apresentou impugnação, onde alega, em suma, que incorreu em erro de preenchimento da DAA retificadora.

A autoridade julgadora de primeira instância considerou procedente em parte o lançamento, para reconhecer as seguintes deduções: dependentes – R\$ 2.544,00 e despesas médicas – R\$ 3.483,84, conforme Acórdão DRJ/SDR nº 15-18.803, de 02/04/2009, fls. 37/38.

Cientificada da decisão de primeira instância, por via postal, em 20/07/2009, Aviso de Recebimento (AR), fls. 40, a contribuinte apresentou, em 04/08/2009, recurso voluntário, fls. 46/73, onde solicita o reconhecimento da dedução de despesas com instrução, relativas aos dependentes: Amanda Rezende Lopes de Oliveira e William Rezende Lopes de Oliveira.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Núbia Matos Moura, relatora

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade. Dele conheço.

Do relatório acima, infere-se que cuida-se de exigência de imposto de renda pessoa física e restituição recebida indevida, decorrentes de apresentação de DAA retificadora.

Na impugnação, a contribuinte esclareceu que quando da apresentação da DAA retificadora incorreu em erro de preenchimento e a autoridade julgadora de primeira instância reconheceu as seguintes deduções da base de cálculo do imposto devido: dependentes – R\$ 2.544,00 e despesas médicas – R\$ 3.483,84. Destaque-se que as despesas com instrução não foram acatadas, porque a contribuinte somente havia juntado aos autos a Ficha Financeira, fls. 07/08, que não identificava a instituição de ensino, tampouco indicava o nome dos alunos ou a série cursada.

Por sua vez, no recurso, a contribuinte solicita o reconhecimento da dedução de despesas com instrução, relativas aos dependentes: Amanda Rezende Lopes de Oliveira e William Rezende Lopes de Oliveira, juntando aos autos os comprovantes de pagamentos, fls. 52/75, das despesas com instrução dos dois dependentes, sendo certo que restou devidamente comprovado que os valores desembolsados pela contribuinte para cada um dos dependentes junto à Cooperativa Educacional de Araraquara superou o limite individual da dedução de despesas com instrução que, para o ano-calendário 2004, era de R\$ 1.998,00.

Nestes termos, deve ser reconhecida a dedução de despesas com instrução, no valor de R\$ 3.996,00, sendo certo que este foi o valor indicado pela contribuinte nos cálculos efetuados em sua impugnação, fls. 02.

Ante o exposto, voto por DAR provimento ao recurso, para reconhecer a dedução de despesas com instrução, no valor de R\$ 3.996,00.

Assinado digitalmente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº 13851.000055/2006-44
Acórdão n.º **2102-002.346**

S2-C1T2
Fl. 82

CÓPIA